

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre o conteúdo do edital para seleção de projetos de produção audiovisual para investimento, promovido pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A. (BB DTVM).

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre o conteúdo do edital para seleção de projetos de produção audiovisual para investimento, promovido pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A. (BB DTVM), empresa vinculada ao Banco do Brasil, nos seguintes termos:

1. O edital de seleção pública de investimento CAV 2019, publicado pela BB DTVM, questiona os interessados se a obra terá cunho religioso ou político, se faz referência a crimes, drogas, prostituição ou pedofilia e, ainda, se serão exibidas cenas de nudez ou sexo explícito. Quais são os objetivos desses questionamentos tendo em vista que o item 6 do edital já prevê as hipóteses de vedação das propostas? Esse tipo de questionamento foi utilizado em editais anteriores, nos últimos 5 (cinco) anos?
2. O item 1.3 do edital expressa que “*a BB DTV orienta-se pela atuação como agente incentivador da indústria audiovisual brasileira, promovendo produções audiovisuais de conteúdo plural, artístico e de entretenimento, que contribuem tanto para a formação de plateia e desenvolvimento cultural da sociedade*

como para a atividade econômica audiovisualⁱ. Por que os questionamentos acerca do conteúdo das obras são contrários à orientação da própria BB DTV?

3. A restrição ao conteúdo das produções segue orientação oficial do governo federal, especialmente a Presidência da República? Em caso positivo, qual é essa orientação? Ela balizará as futuras ações da BB DTV? Caso haja uma orientação, é possível caracterizá-la como interferência na administração da BB DTVM S/A?

4. Considerando que o motivo é elemento do ato administrativo, e que é nulo o ato administrativo pautado em motivo falso ou inidôneoⁱⁱⁱ, qual a motivação – externalização do motivo – que ampara as limitações adicionais aos projetos que farão jus ao financiamento?

5. Considerando que a Lei nº 8.685/93 dispõe que a ANCINE aprovará previamente os projetos de produção no âmbito da aplicação dessa norma, e que a Medida Provisória nº 2228-1 traz como competência dessa Agência resguardar a “livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação” (art. 7º, V), anuir com novos projetos decorrentes do edital seria ir de encontro com os fins institucionais da Agência?

JUSTIFICAÇÃO

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM), vinculada ao Banco do Brasil, é especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do banco. Nesta segunda-feira, 12 de agosto, a empresa abriu edital para seleção de projetos de produção audiovisual de longa-metragem, na modalidade de ficção, para investimento por meio do artigo 1º da Lei nº 8685/93, via Certificado de Investimento Audiovisual.

O edital de seleçãoⁱⁱ, contudo, causou surpresa ao questionar o conteúdo das obras apresentadas. No item “informações adicionais”, o edital

pergunta se a obra tem cunho religioso ou político, se faz referência a crimes, drogas, prostituição ou pedofilia e, ainda, se serão exibidas cenas de nudez ou sexo explícito.

Em abril, o presidente Jair Bolsonaro ordenou pessoalmente que o Banco do Brasil retirasse do ar uma campanha publicitária estrelada por atores e atrizes negros e jovens tatuados usando anéis, dreadlocks e cabelos compridos. O episódio, que foi objeto dos Requerimentos de Informação nº 561 e 873, culminou na queda do diretor de Comunicação e Marketing do BB, Delano Valentim, funcionário de carreira do banco. Dias depois, Novaes fez uma série de ataques à diversidade ao defender o veto à propaganda, afirmando que “o ‘empoderamento’ de minorias era o instrumento acionado em diversas manifestações culturais (...), onde se procurava caracterizar o cidadão ‘normal’ como a exceção”.

Recentemente, também, por ocasião da transferência do Conselho Superior de Cinema para a Casa Civil, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que não pode “admitir filmes como Bruna Surfistinha com dinheiro público”. O presidente chegou a deixar clara sua intenção de aplicar “filtros” na produção cinematográfica brasileira – inclusive garantindo que haverá cerceamento de obras que não sejam condizentes com a moral judaico-cristã.

As declarações do presidente de aplicar “filtros” na produção audiovisual brasileira, a decisão do Banco do Brasil de retirar do ar campanha publicitária considerada representante de uma minoria e, agora, o questionamento da BB DTVM sobre o conteúdo de produções audiovisuais remete a uma possibilidade de alguma censura ou de algum direcionamento. A cultura e a arte não podem ser passíveis de qualquer tipo de direcionamento, restrição ou, muito menos, censura.

A liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é garantida pela Constituição de 1988 e todos têm o direito de expressar suas ideias, opiniões e sentimentos das mais variadas formas, sem que essa expressão seja submetida a um controle prévio, por censura ou licença. Causam muita preocupação a este mandato as declarações e as ações deste governo, em clara afronta à liberdade de expressão.

Diante desses fatos, requeremos com a urgência que se faz necessária, as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

i <https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/edcav2019.pdf>

ii <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-dtvm/edital-selecao-publica-investimento#/>